

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N. 1.583-A, DE 2007

Acresce o Parágrafo Único aos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, determinando horário para transporte de valores.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado CAPITÃO ASSUNÇÃO

I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a restrição de horário para transporte de valores, mediante acréscimo de parágrafos únicos aos arts. 4º e 5º da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”.

O propósito é estabelecer a mesma restrição temporal, de 24h às 5h, para a execução da atividade, tanto em relação ao montante previsto no art. 4º quanto ao previsto no art. 5º, que preveem requisitos diversos de segurança para o transporte de valores.

Na justificação, o Autor alega a necessidade de se alterar o mencionado dispositivo tendo em vista as frequentes investidas contra os integrantes de empresas de transporte de valores, mesmo à luz do dia, colocando em risco a vida de transeuntes, tendo havido várias mortes em razão de tiroteios entre bandidos e vigilantes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e

Transportes (CVT), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Na CVT foi rejeitada unanimemente, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Moisés Avelino.

Veio a matéria a esta Comissão, onde, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea *b*) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Dada a escalada da violência nos últimos anos, hoje em dia, cada vez mais, os bandidos não se preocupam em selecionar suas vítimas, de forma que, em eventos como assaltos a carros-forte, se houver resistência da respectiva vigilância, os facínoras reagem à bala, não importando se vão atingir pessoas inocentes. Mesmo ao atacar as guarnições dos carros-forte, ainda que não haja defesa, utilizam armamento pesado, ceifando vidas a esmo. A restrição do transporte de valores ao período de menor movimento tenderá a propiciar mais proteção às pessoas não envolvidas.

O presente projeto de lei que busca restringir o horário para transporte de valores pelas empresas de segurança merece todo nosso apoio, pois visa a resguardar a vida humana que diariamente são perdidas em decorrência desta atividade no período diurno.

Nesta Comissão de Segurança Pública cumpre analisarmos os aspectos relativos ao projeto de lei sobre a segurança pública, em especial a sua ponderação entre o custo da lei e o benefício social almejado.

Em outras palavras, necessário o questionamento se a proposta buscará a diminuição dos crimes e acidentes para a sociedade como um todo, de forma quantitativa e qualitativa.

Desta maneira, temos que responder às seguintes indagações:

- a) O presente pleito busca reduzir o número de crimes e acidentes em decorrência de transporte de valores? É positivo tal questionamento, haja vista que é público e notório a ocorrência de diversas mortes em tais situações, sendo oportuno lembrar que em nosso Estado ocorreram e ocorrem mortes de pessoas inocentes, em especial em janeiro de 2009 quando bandidos alvejaram vigilantes e feriram inocentes dentro de um Shopping Center em pleno horário comercial, por volta das 16 horas. Repita-se que civis e crianças foram feridas, sem embargos de que dois vigilantes foram brutalmente mortos durante o crime, justificando a implementação de tal medida.
- b) O horário noturno aumentaria os riscos a integridade física dos vigilantes e civis? A resposta só pode ser negativa, pois em nossa atuação como operador de segurança pública, podemos observar uma quantidade infinitamente inferior de transeuntes e de ocorrências policiais. Por outro lado, torna-se muito mais fácil para os vigilantes observarem qualquer anormalidade que possa configurar um ataque, possibilitando a estes profissionais um melhor estado de prontidão e defesa, aumentando a sua segurança, diferentemente do período diurno, quando sempre são alvejados sem qualquer possibilidade de resistência. Assim, na qualidade de operador de segurança, entendemos que não é plausível o argumento de que no período noturno aumentaria a incidência de ataques aos vigilantes.
- c) O transporte noturno dificultaria eventual apoio por parte das polícias e operadores de segurança? De maneira alguma, mas muito pelo contrário, haja vista no período noturno as viaturas policiais circulam com maior facilidade e operacionalidade e em maior número.
- d) Seria viável a implementação prática e econômica do transporte de valores no período noturno? Da mesma maneira que ocorre com o serviço

de compensação bancária, tradicionalmente realizado no período noturno, entendemos positiva tal indagação, cabendo aos bancos o remanejamento de seus funcionários, o que em tese gerará novos postos de trabalho, atividade tão útil em tempos de crise econômica mundial.

Todavia, entendemos que a proposta pode ser aprimorada através do aumento do período de vacância (vacatio legis) entre a publicação e a sua entrada em vigor de pelo 120 (cento e vinte) dias, permitindo às empresas a readequação aos novos procedimentos.

Ademais, sugerimos que seja possibilitado aos interessados que em situações de comprovada emergência que os órgãos competentes concedam autorização prévia e específica, através de regulamentação pelo Poder Executivo.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 1.583-A/2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CAPITÃO ASSUNÇÃO
Relator

2009_4156